

TRABALHO

TRT6 suspende recolhimento de contribuição sindical pela Lojas Riachuelo

Em liminar, desembargador citou que a reforma trabalhista desobrigou as empresas de recolher o tributo

Livia Scocuglia

27/03/2018 – 22:42



Marcos Santos/USP Imagens Carteira de trabalho

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

LEI Nº 13.467

REFORMA TRABALHISTA

STF

TRT6

Em liminar, o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6) desobrigou a Lojas Riachuelo de recolher a contribuição sindical de todos os seus empregados, em valor correspondente a um dia de trabalho. Na decisão, o desembargador Valdir José Silva de Carvalho citou a reforma trabalhista (Lei nº 13.467/2017) e os possíveis prejuízos salariais.

O caso começou com uma ação judicial apresentada pelo sindicato dos empregados no comércio de Jaboatão dos Guararapes pedindo a contribuição sindical, independente de autorização prévia, alegando que a reforma trabalhista, por ser lei ordinária, não poderia ter tornado facultativa a cobrança da contribuição sindical, o que só poderia ocorrer por meio de lei complementar.

Esses argumentos foram aceitos em primeira instância, quando a 3ª Vara de Jaboatão dos Guararapes (PE) decidiu pela contribuição sindical alegando que o perigo de dano era “evidenciado no fato de que a alteração que se pretendeu fazer no sistema da contribuição sindical pela reforma trabalhista compromete sobremaneira a fonte de renda da entidade sindical, com potencialidade de prejudicar a sua manutenção e, por conseguinte, o seu mister constitucional de defesa da categoria”.

No entanto, a Lojas Riachuelo apresentou mandado de segurança no TRT6, onde ficou entendido, **em liminar**, que a reforma trabalhista desobrigou as empresas de fazer o recolhimento da contribuição sindical patronal. O relator deferiu o pedido da empresa e determinou a suspensão do recolhimento das contribuições sindicais de todos os empregados.

Ainda, o desembargador entendeu pela “relevância do pedido” e apontou para requisitos necessários à concessão da liminar como a probabilidade do direito vindicado, já que “é presumida a constitucionalidade da Lei Ordinária, no caso, da Lei nº 13.467/2017, no que se refere à alteração dos artigos 578 e 579 da CLT, que estabelecem a facultatividade da contribuição sindical”.

Carvalho também citou o “perigo de dano”, consistente nos prejuízos passíveis de serem sofridos pela empresa em ações judiciais contra os descontos de contribuição sindical sem prévia autorização dos empregados, além dos prejuízos salariais dos próprios empregados, em especial os não associados do ente sindical.

No Supremo Tribunal Federal (STF) já há várias Ações Diretas de Inconstitucionalidades (ADIs) questionando o fim da contribuição sindical compulsória em face da reforma trabalhista (ADIs 5806, 5810, 5811, 5813, 5815, 5850, 5885, 5887, 5888, 5892). O relator das ações, ministro Edson Fachin, ainda não concedeu nenhum pedido liminar nesses casos.

Para os advogados da empresa, Christiana Fontenelle e Jorge Matsumoto, do Bichara Advogados, o juízo de primeira instância proferiu “decisão precipitada” ao determinar liminarmente o desconto e repasse das Contribuições Sindicais dos empregados ao sindicato.

“É incontestável que a questão demanda discussão aprofundada. Não fosse assim o STF já teria apreciado os pedidos liminares feitos nas 14 ADIs que lá tramitam sobre o tema. A decisão é de grande importância para a defesa da constitucionalidade e das alterações implementadas pela Reforma Trabalhista que ao contrário do alarmado não acaba com a Contribuição Sindical, mas apenas faculta ao empregado o direito de decidir se deseja ou não contribuir para o Sindicato, o que certamente fará caso se sinta bem representado”, afirmou Fontenelle.

Livia Scocuglia – Brasília

COMENTÁRIOS

0 comentários

Classificar por

Mais recentes



Adicionar um comentário...

[Plugin de comentários do Facebook](#)